



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 16/02/2018 *Chirina*

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o Programa Educacional Câmara Mirim.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2018

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EDUCACIONAL CÂMARA MIRIM.

PROTOCOLO GERAL Nº 268/2018

Data: 06/02/2018 - Horário: 15:23



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba promoverá anualmente o programa Educacional Câmara Mirim.

Art. 2º Participarão do programa as escolas de ensino fundamental e os alunos nelas regularmente matriculados e frequentes.

§ 1º O Programa Câmara Mirim destina-se aos alunos matriculados nas séries de quinta (5ª) a Nona (9ª).

§2º Serão amplamente divulgados pela mídia local, tendo divulgação específica nas escolas.

Art. 3º O Programa Câmara Mirim objetiva a elaboração de um projeto de lei, cujo assunto se relacione com um dos temas enumerados no art. 5º.

Art. 4º A escola constitui uma comissão de pais e professores para:

I – Estabelecer as regras para a escolha dos projetos;

II – Promover ampla divulgação;

III – Organizar os alunos em grupos de trabalho, e

IV – Selecionar quatro (4) projetos de lei elaborados pelos grupos de trabalhos.

Parágrafo único. É permitida a apresentação de projetos elaborados individualmente ou



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

em grupo.

Art. 5º Os partidos e temas são:

- I – Direitos Humanos;
- II – Meio Ambiente;
- III – Saúde;
- IV – Educação;
- V – Segurança Pública, e
- VI – Esportes.

Art. 6º A Câmara recebe os trabalhos selecionados nas escolas e constitui uma comissão para escolher e classificar onze (11) projetos.

Parágrafo único. A comissão é composta por pessoas notoriamente conhecidas em suas áreas de atuação profissional.

Art. 7º Dentre as onze vagas, fica reservada uma (1) vaga para estudante deficiente desde que tenha condições de participar das atividades.

§1º Os projetos devem ser apresentados e avaliados nos mesmos termos dos demais participantes do Programa.

2º O estudante com deficiência deverá participar das atividades do Programa sempre acompanhado pelos pais ou responsável.

3º Caso não haja participação de estudante com deficiência esta vaga será completada por outro estudante classificado.

Art. 8º São critérios para a seleção e classificação:

- I – Apresentação do Projeto de Lei;
- II – Pertinência com os temas apresentados no art. 5º;
- III – Articulação do texto e correção gramatical;
- IV – Originalidade, e
- V – Exequibilidade da propositura.

Parágrafo único. Os projetos receberão nota de zero (0) a cinco (5) e a somatória dos pontos obtidos dentre os membros da Comissão resultará na nota final de classificação.

Art. 9º Nos casos de empate dar-se-á preferência ao projeto que:

- I – Abordar tema diferenciado da maioria dos projetos já classificados;
- II – O autor que tiver mais idade;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III – Pertença a estudante de escola ainda não classificada.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, os envelopes com a identificação poderão ser abertos para conferência dos dados.

Art. 10 Para cada projeto selecionado, o respectivo grupo indica um de seus componentes para ser Vereador Mirim.

Parágrafo único. Projeto de elaboração individual faz seu autor um Vereador Mirim.

Art. 11. Os projetos de lei deverão ser protocolados na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, em dois envelopes, da seguinte forma:

I– O Primeiro envelope contendo o projeto sem revelar o nome do autor ou dos autores e escola;

II– O Segundo envelope contendo o projeto com nome do autor ou autores, escola e série.

§1º A vinculação do projeto com o envelope lacrado, que o acompanha, acontece por numeração no ato do protocolo.

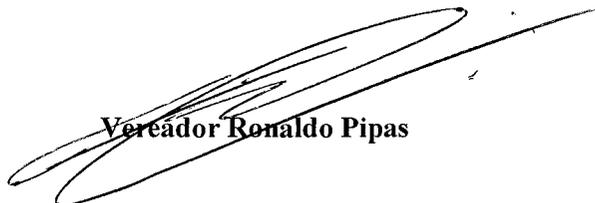
§2º Faz parte integrante desta Lei o Anexo I.

Art. 12 Os Vereadores Mirins tomam posse na data correspondente a última sessão do mês de julho, às 13h30min e exercerão o mandato no respectivo dia até o horário da Sessão Ordinária, onde serão agraciados com um Diploma de Vereador Mirim.

Art. 13 O Vereador Mirim participará de todas as atividades que serão propostas para o seu mandato.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por contas de dotações do Orçamento vigente.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de fevereiro de 2018



Vereador Ronaldo Pipas



Vereador Rafael Goffi Moreira



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto visa regulamentar e adaptar no âmbito Legislativo o programa já existe através de Lei Municipal nº 4593/2007, porém obsoleto.

Desta maneira o Projeto foi reformulado de uma maneira dinâmica e prática mas sem prejudicar o objetivo que é levar ao conhecimento dos alunos o exercício da democracia.

Assim solicitamos apoio ao Nobres Colegas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº

Neste campo deverá ser preenchido a numeração e ano.

Exemplo Projeto de Lei nº 01/2018

Ementa:

Neste campo deverá ser colocado o resumo do assunto abordado

O Programa Educacional da Câmara Mirim, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Campo obrigatório

Art. 1º

Nos artigos inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que se pretende estabelecer como norma legal fique muito clara. Um artigo pode ser dividido em parágrafos, incisos e alíneas. OS artigos até o número 9º é ordinal e o subseqüente passa para cardinal.

Quanto ao conteúdo, vale a criatividade e a lembrança de que a matéria deve ter aplicabilidade no município de Pindamonhangaba.

§ 1º

Caso o assunto tenha desdobramentos, detalhes deverão ser especificados em parágrafos. Caso seja apenas um parágrafo utilizar a expressão, parágrafo único.

I -

Deve ser algarismo romanos

a)

Deve ser em letras minúsculas

“Após o desenvolvimento de todo o texto da lei, o projeto deve ser encerrado com os seguintes Artigos”:

Art.(preencher com número sequencial) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art.(preencher com número sequencial) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, data e ano

Fecho final

Observação: Usar Fonte TimeNewRoman, tamanho 12.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Após a elaboração do projeto vem justificativa

Este espaço é destinado para o Vereador convencer aos colegas vereadores sobre a importância de aprovação do mesmo, o motivo só surgimento do projeto de lei, a sua necessidade e importância para a comunidade.

A justificação, normalmente, é utilizada no dia da sessão como base para o discurso do vereador na tribuna da Câmara.